

## ANEXO I

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 01

AUTOR : DEN

MODIFICATIVA [ X ] SUBSTITUTIVA [ ] ADITIVA [ X ] SUPRESSIVA [ ]

~~Art. 129. Até três membros da DEN, quando lotados fora de Brasília e optarem por mudar residência para esta cidade, para desempenho exclusivo do mandato, terão suas despesas e a de seus dependentes, de transporte, mudança e moradia, custeadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, assegurado o custeio das despesas de retorno à cidade de origem ao final do mandato.~~

**Art. 129.** Membros da DEN, quando lotados fora de Brasília e optarem por mudar residência para esta cidade, para desempenho exclusivo do mandato, terão suas despesas e a de seus dependentes, de transporte, mudança e moradia, custeadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, assegurado o custeio das despesas de retorno à cidade de origem ao final do mandato.

~~Art. 130. Poderão ser remunerados até três detentores de cargos eletivos liberados para o exercício do mandato classista, conforme legislação em vigor, nos mesmos valores a que fariam jus no exercício de suas funções do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.~~

**Art. 130.** Detentores de cargos eletivos liberados para o exercício do mandato classista poderão ser remunerados nos mesmos valores a que fariam jus no exercício de suas funções do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados os limites estabelecidos no inciso II do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

## ANEXO II

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 02

**AUTOR : DEN**

**MODIFICATIVA [ X ] SUBSTITUTIVA [ ] ADITIVA [ X ] SUPRESSIVA [ ]**

**“Art. 38.....”**

§7º Na primeira reunião ordinária do CDS, na qual se constitui a Mesa Diretora, será constituída uma Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário e um Conselho Permanente de Árbitros.

**“Art. 118.....”**

~~§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá obedecer aos mesmos prazos e obrigações do Conselho de Árbitros previstos no Capítulo II do Título VII.~~

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá obedecer aos mesmos prazos e obrigações do Conselho Permanente de Árbitros previstos no Capítulo II do Título VII.

## **CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONSELHO PERMANENTE DE ÁRBITROS, DO INQUÉRITO E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

~~**Art. 121.** A Mesa Diretora do CDS deverá incluir na pauta da primeira reunião extraordinária do Conselho, após o recebimento da representação, a informação sobre a sua existência e a nomeação do Conselho de Árbitros, para apreciar sobre a procedência da proposta ou para decidir sobre seu arquivamento.~~

~~§ 1º A escolha e a nomeação dos membros do Conselho de Árbitros são de exclusiva competência do CDS.~~

~~§ 2º Não ocorrendo a nomeação do Conselho de Árbitros, por qualquer motivo, a sua nomeação será obrigatoriamente o primeiro item de votação da próxima reunião extraordinária do CDS.~~

**Art. 121.** O mandato do Conselho Permanente de Árbitros será coincidente, no tempo, com o mandato da Mesa Diretora do CDS que o constituiu.

§ 1º A escolha e a nomeação dos membros do Conselho Permanente de Árbitros são de exclusiva competência do CDS.

§ 2º Não ocorrendo a nomeação do Conselho Permanente de Árbitros, por qualquer motivo, a sua nomeação será obrigatoriamente o primeiro item de votação da próxima reunião do CDS.

~~**Art. 122.** O Conselho de Árbitros será composto por 3 (três) filiados efetivos.~~

~~§ 1º É vedada a participação, no Conselho de Árbitros, de membro da Mesa Diretora do CDS, da Direção Executiva Nacional ou de filiado das Delegacias Sindicais à qual foi dirigida a representação, ou à qual seja vinculado o representante, ou ainda à qual seja vinculado o representado.~~

~~§ 2º Verificada a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre o representado ou o representante e um ou mais membros do Conselho de Árbitros, deverá o membro, de ofício, e imediatamente, declinar de sua competência para apreciação do feito, sob pena de nulidade do processo.~~

~~§ 3º Constatada pelo representado ou pelo representante a relação de parentesco ou de amizade, bem como interesse no objeto do processo, entre a outra parte e um ou mais membros do Conselho de Árbitros, deverá a parte requerer ao Conselho de Delegados~~

~~Sindicais, através de sua Mesa Diretora, a substituição daquele ou daqueles que considerar impedidos.~~

~~§ 4º (...)~~

~~§ 5º (...)~~

~~§ 6º Decidindo o plenário do CDS pela substituição de membro do Conselho de Árbitros, o mesmo indicará novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes, se for o caso, alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, impedimento do novo membro.~~

~~§ 7º No caso de alteração de nomes do Conselho de Árbitros, reinicia-se o prazo para a conclusão do trabalho.~~

**Art. 122.** O Conselho Permanente de Árbitros será composto por 6 (seis) filiados efetivos, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º É vedada a participação, no Conselho Permanente de Árbitros, de membro da Mesa Diretora do CDS e da Direção Executiva Nacional.

§ 2º Fica impedido de atuar na representação, sob pena de nulidade do processo, o membro do Conselho que:

a) tenha interesse direto ou indireto na representação;

b) seja cônjuge, companheiro, parente ou afins, até o terceiro grau, do representante ou representado;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o representante ou representado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

d) seja filiado das Delegacias Sindicais à qual foi dirigida a representação, ou à qual seja vinculado o representante, ou ainda à qual seja vinculado o representado.

§ 2º-A O membro do Conselho que incorrer em quaisquer das hipóteses de impedimento tem o dever de comunicar imediatamente o fato à Mesa do CDS, sendo essa omissão, em relação ao impedimento, caracterizada como infração grave sujeita às penalidades previstas no Art. 117.

§ 3º Constatada pelo representado ou pelo representante a relação de parentesco ou de amizade, bem como interesse no objeto do processo, entre a outra parte e um ou mais membros do Conselho Permanente de Árbitros, deverá a parte requerer ao Conselho de Delegados Sindicais, através de sua Mesa Diretora, a substituição daqueles que considerar impedidos por um suplente.

~~§ 4º (...)~~

~~§ 5º (...)~~

~~§ 6º Decidindo o plenário do CDS pela substituição de membro do Conselho Permanente de Árbitros, o mesmo indicará, dentre os suplentes, novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes, se for o caso, alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, impedimento do novo membro.~~

~~§ 7º No caso de substituição de membros do Conselho Permanente de Árbitros, reinicia-se o prazo para a conclusão dos trabalhos.~~

~~§ 8º O Conselho constituído permanecerá como titular dos processos recebidos até que seja prolatada a decisão final dos mesmos.~~

**Art. 123.** ~~Ao Conselho de Árbitros caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a indicação de seus membros, ouvir as partes envolvidas e encerrar o inquérito disciplinar apresentando à Mesa Diretora do CDS suas conclusões, ou considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ao CDS, ou decidindo pela improcedência da representação.~~

~~§ 1º O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Mesa Diretora do CDS, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho de Árbitros.~~

~~§ 2º Apresentada conclusão do Conselho de Árbitros, caberá à Mesa Diretora do CDS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante, o representado e os Delegados Sindicais sobre essa decisão e encaminhar cópia da mesma.~~

~~§ 3º Da decisão de arquivamento do Conselho de Árbitros cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Conselho de Delegados Sindicais na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora, o qual deverá apreciá-lo na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples.~~

~~§ 4º Em sendo acatado o recurso, a denúncia será considerada recebida.~~

**Art. 123.** Ao Conselho Permanente de Árbitros caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ouvir as partes envolvidas e encerrar o inquérito disciplinar apresentando à Mesa Diretora do CDS suas conclusões, ou considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ao CDS, ou decidindo pela improcedência da representação.

§ 1º O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Mesa Diretora do CDS, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho Permanente de Árbitros.

§ 2º Apresentada conclusão do Conselho Permanente de Árbitros, caberá à Mesa Diretora do CDS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante, o representado e os Delegados Sindicais sobre essa decisão e encaminhar cópia da mesma.

§ 3º Da decisão de arquivamento do Conselho Permanente de Árbitros cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Conselho de Delegados Sindicais na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora, o qual deverá apreciá-lo na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples.

§ 4º Revogado

~~**Art. 124.** A Mesa Diretora do CDS deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e dos prazos para a apresentação de defesa que não serão inferiores a 30 (trinta) dias nem superiores a 90 (noventa) dias.~~

~~Parágrafo único. Todos os recursos necessários para a instalação e finalização do inquérito e do processo disciplinar serão providos pela Diretoria Executiva Nacional de forma a serem cumpridos os prazos previstos.~~

**Art. 124.** A Mesa Diretora do CDS deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e dos prazos para a apresentação de defesa que não serão inferiores a 30 (trinta) dias nem superiores a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Todos os recursos necessários para a instalação e finalização do inquérito e do processo disciplinar serão providos pelo FINDES.

### CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

~~“**Art. 126.** .....~~”

~~§ 2º A representação será relatada por membro do Conselho de Árbitros e a defesa pelo representado ou seu representante.~~

~~§ 3º No caso de o Conselho de Árbitros concluir pela improcedência da representação e o Conselho de Delegados Sindicais acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada no CDS pelo autor da representação, ou seu representante, e na sua ausência, por membro da Mesa Diretora do CDS.~~

§ 2º A representação será relatada por membro do Conselho Permanente de Árbitros e a defesa pelo representado ou seu representante.

§ 3º No caso de o Conselho Permanente de Árbitros concluir pela improcedência da representação e o Conselho de Delegados Sindicais acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada no CDS pelo autor da representação, ou seu representante, e na sua ausência, por membro da Mesa Diretora do CDS.

## **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS**

~~Art. 127. Da decisão do CDS cabe um único recurso por parte do representado, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da reunião do CDS, e qual deve ser apresentado à Diretoria Executiva Nacional e deverá ser apreciado na primeira Assembleia Nacional imediatamente posterior ao termo do prazo e decidido por maioria simples.~~

**Art. 127.** Da decisão do CDS cabe um único recurso por parte do representado, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação feita pela Mesa Diretora do CDS, ao Conselho de Delegados Sindicais na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora e deverá ser apreciado na primeira Assembleia Nacional imediatamente posterior ao término do prazo e decidido por maioria simples.

## **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 154-A.** O Conselho Permanente de Árbitros constituído durante o mandato de 2019 a 2021 vigera desde sua constituição até 31/12/2021, observado o § 9º do Art. 122.

## **ANEXO III**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 03**

**AUTOR: DEN**

**MODIFICATIVA [ X ] SUBSTITUTIVA [ ] ADITIVA [ X ] SUPRESSIVA [ X ]**

**“Art. 10. ....”**

~~II – Congresso Nacional – CONAF;~~

II – Congresso Nacional – CONAF, em sua edição deliberativa estatutária – CONAF DELIBERATIVO;

~~Art. 13. São órgãos especiais do SINDIFISCO NACIONAL os comandos de mobilização locais, regionais e nacional.~~

**Art. 13.** São órgãos especiais do SINDIFISCO NACIONAL os comandos de mobilização locais, regionais e nacional e o Congresso Nacional – CONAF, em sua edição técnica – CONAF TÉCNICO;

**“Art. 16. ....”**

~~V — deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 3º, bem como sobre as recomendações do CONAF e CDS;~~

~~VI — decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto.~~

~~a) por maioria de votos, desconsideradas as abstenções, em caso de proposta aprovada no CONAF; ou~~

V – deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 3º, bem como sobre as recomendações do CDS;

VI – decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto.

a) por maioria de votos, desconsideradas as abstenções, em caso de proposta aprovada no CONAF DELIBERATIVO; ou

IX - Deliberar sobre a filiação do SINDIFISCO NACIONAL a organizações nacionais ou internacionais;

~~§ 1º A Assembleia Nacional poderá ainda deliberar sobre outras atribuições de competência do CONAF, nos intervalos entre um e outro.~~

§ 1º A Assembleia Nacional poderá ainda deliberar sobre a atribuição de competência do CONAF DELIBERATIVO, nos intervalos entre um e outro.

### **CAPÍTULO III – DO CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**Art. 16-A.** O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF, terá uma edição técnica – CONAF TÉCNICO -- e outra deliberativa – CONAF DELIBERATIVO, e ocorrerá nos seguintes moldes:

I – CONAF TÉCNICO – com frequência anual,

II – CONAF DELIBERATIVO, a cada três anos, em sessões e dias distintos do CONAF TÉCNICO;

#### **SEÇÃO I – DO CONAF DELIBERATIVO**

~~**Art. 17.** O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é composto:~~

**Art. 17.** O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF DELIBERATIVO é composto:

~~III — por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 por 50, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de cinquenta filiados a eleição de um Delegado de Base;~~

III – por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 por 100, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de cem filiados a eleição de um Delegado de Base;

~~Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de dez filiados ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN~~

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de vinte filiados ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.

~~Art. 18. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados, bem como dos autores de teses temáticas ou propostas de alteração estatutária, inscritas, observado o disposto nos itens I e III do art. 28, serão arcadas pelo Fundo CONAF.~~

**Art. 18.** As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados, bem como dos autores de propostas de alteração estatutária inscritas, observado o disposto no inciso III do art. 28, serão arcadas pelo Fundo CONAF.

~~Art. 20. O CONAF será instalado pelo Presidente da DEN, que convocará um Secretário *ad hoc*, constituindo assim a mesa de instalação.~~

**Art. 20.** O CONAF DELIBERATIVO será instalado pelo Presidente da DEN, que convocará um Secretário *ad hoc*, constituindo assim a Mesa de Instalação.

~~Art. 21. O Presidente da DEN submeterá a proposta de Regimento Interno do CONAF à deliberação do plenário.~~

**Art. 21.** A Mesa de Instalação abrirá prazo, não inferior a 30 (trinta) minutos, para os Delegados presentes no CONAF DELIBERATIVO comporem e inscreverem as chapas candidatas à Mesa Diretora.

~~Art. 22. O CONAF funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.~~

**Art. 22.** Eleita a Mesa Diretora, esta assumirá imediatamente a direção dos trabalhos e, como primeiro ato, submeterá ao Plenário a aprovação do Regimento Interno do CONAF DELIBERATIVO.

~~Art. 23. A Mesa Diretora dos trabalhos do CONAF será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.~~

**Art. 23.** A Mesa Diretora dos trabalhos do CONAF DELIBERATIVO será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

~~Art. 24. O CONAF reunir-se-á:~~

~~I – ordinariamente, no segundo semestre do ano anterior em que houver eleição para a DEN (alterado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013); ou~~

~~II – (...)~~

~~§ 1º Em qualquer hipótese, o CONAF será convocado com a antecedência mínima de sessenta dias.~~

**Art. 24.** O CONAF DELIBERATIVO reunir-se-á:

I - ordinariamente, no ano anterior em que houver eleição para a DEN, em dias contíguos àqueles de realização do CONAF TÉCNICO.

II – (...)

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o CONAF DELIBERATIVO será convocado com a antecedência mínima de sessenta dias.

~~Art. 25. As reuniões extraordinárias do CONAF serão convocadas:~~

**Art. 25.** As reuniões extraordinárias do CONAF DELIBERATIVO serão convocadas:

~~Art. 26. As reuniões plenárias do CONAF instalar-se-ão com o mínimo de metade mais um dos Delegados credenciados.~~

~~§ 1º As deliberações sobre a matéria do item III do art. 28 serão tomadas com os votos favoráveis, em plenário, de três quintos dos Delegados presentes, observado o quórum mínimo de 50% dos delegados credenciados, *ad referendum* da Assembleia Nacional (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).~~

~~§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos demais itens do art. 28 serão tomadas por maioria dos votos, desconsideradas as abstenções, observado o quórum mínimo de 50% dos Delegados credenciados~~

**Art. 26.** As reuniões plenárias do CONAF DELIBERATIVO instalar-se-ão com o mínimo de metade mais um dos Delegados credenciados.

§ 1º As deliberações sobre a matéria do inciso III do art. 28 serão tomadas com os votos favoráveis, em plenário, de três quintos dos Delegados presentes, observado o quórum mínimo de 50% dos delegados credenciados, *ad referendum* da Assembleia Nacional.

§ 2º As deliberações sobre os assuntos do inciso V do art. 28 serão tomadas por maioria dos votos, desconsideradas as abstenções, observado o quórum mínimo de 50% dos Delegados credenciados.

~~Art. 27. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados ao CONAF correrão por conta do Fundo CONAF, formado pelas Delegacias Sindicais.~~

~~§ 1º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores ao CONAF eleitos em Assembleia-Geral até o limite de 20% previsto no art. 19 correrão por conta das respectivas Delegacias Sindicais.~~

~~§ 2º As despesas de organização do CONAF correrão por conta da DEN.~~

~~§ 3º As faltas dos Delegados às deliberações deverão ser justificadas, por escrito, à mesa diretora do CONAF, que se manifestará sobre o seu mérito~~

~~§ 4º As faltas não justificadas e as justificativas não acatadas pela mesa diretora do CONAF, dos Delegados que não participarem de no mínimo 2/3 das deliberações, serão comunicadas às Delegacias Sindicais para fins de divulgação junto aos seus filiados, ficando os faltosos impedidos de serem eleitos como Delegados ou Observadores no próximo CONAF~~

**Art. 27.** As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados ao CONAF DELIBERATIVO correrão por conta do Fundo CONAF, formado pelas Delegacias Sindicais.

§ 1º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores ao CONAF DELIBERATIVO eleitos em Assembleia-Geral até o limite de 20% previsto no art. 19 correrão por conta das respectivas Delegacias Sindicais.

§ 2º As despesas de organização do CONAF DELIBERATIVO correrão por conta da DEN.

§ 3º As faltas dos Delegados às deliberações deverão ser justificadas, por escrito, à mesa diretora do CONAF DELIBERATIVO, que se manifestará sobre o seu mérito.

§ 4º - As faltas não justificadas e as justificativas não acatadas pela mesa diretora do CONAF DELIBERATIVO, dos Delegados que não participarem de no mínimo 2/3 das deliberações, serão comunicadas às Delegacias Sindicais para fins de divulgação junto aos seus filiados, ficando os faltosos impedidos de serem eleitos como Delegados ou Observadores no próximo CONAF DELIBERATIVO.

**Art. 28.** ~~Compete ao CONAF:~~

~~I — estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir de teses inscritas, na forma que dispuser o regulamento, desde que aprovadas em Assembleia-Geral por pelo menos 30% das DS;~~

~~II — julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões do CDS, que constarão obrigatoriamente da pauta, exceto das referentes ao Título VII — Das Penalidades e do Processo Disciplinar;~~

~~III — (...)~~

~~IV — deliberar sobre a filiação do SINDIFISCO NACIONAL a organizações nacionais ou internacionais, *ad referendum* da Assembleia Nacional — AN;~~

~~V — (...)~~

**Art. 28.** Compete ao CONAF DELIBERATIVO:

I – Revogado.

II – Revogado.

III – (...)

IV – Revogado.

V – (...)

## SEÇÃO II – DO CONAF TÉCNICO

**Art. 28.A.** O CONAF TÉCNICO, diretamente vinculado ao atingimento dos objetivos elencados nos incisos II, V e IX do artigo 3º deste Estatuto, é voltado à construção e consolidação de relacionamentos entre os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e a academia, a imprensa, o parlamento e a sociedade, de modo a expandir o protagonismo do cargo na discussão de temas concernentes ao Sistema Tributário Nacional, à Aduana e à Previdência Pública.

**Art. 28.B.** Aplicam-se ao CONAF TÉCNICO as disposições do CONAF DELIBERATIVO relativas à sua composição e financiamento, previstas nos artigos 17, 18, 19 e 27.

**“Art. 38. ....”**

~~§ 3º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de maio, constituirá a Comissão Organizadora do CONAF, que será composta por 3 (três) membros indicados pela DEN e 6 (seis) membros indicados pelo CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de junho de 2016).~~

~~§ 4º No ano de realização do CONAF, o CDS ordinário de maio também aprovará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e das minutas do Regulamento de Teses e Propostas de Alteração Estatutária e do Regimento Interno do CONAF (Incluído pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).~~

~~§ 5º O descumprimento da obrigação prevista no inciso I, alínea “a” deste artigo, sujeita a convocação automática do CDS no prazo de 10 dias e a representação contra o presidente~~

~~da DEN a ser apresentada ao CDS pela mesa diretora constituída, seguindo-se o rito previsto no título VII — das Penalidades e do Processo Disciplinar.~~

~~§ 6º Eventual postergação de posse em Delegacias Sindicais não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I, alínea “a” deste artigo.~~

§ 3º No primeiro ano de cada mandato, o CDS ordinário de maio constituirá a Comissão Organizadora do CONAF TÉCNICO e do CONAF DELIBERATIVO, a quem compete o planejamento, a organização, a preparação, a realização, a definição de data, local, tema, orçamento e a programação das edições dos três anos subsequentes, e será composta por 4 (quatro) membros indicados pela DEN e 4 (quatro) membros indicados pelo CDS.

§ 4º Revogado.

§ 5º O descumprimento da obrigação prevista no inciso I, alínea “a” deste artigo, sujeita a convocação automática do CDS no prazo de 10 dias e a representação contra o presidente da DEN a ser apresentada ao CDS pela mesa diretora constituída, seguindo-se o rito previsto no título VII – das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§ 6º Eventual postergação de posse em Delegacias Sindicais não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I, alínea “a” deste artigo.

**“Art. 40. ....”**

~~§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos IV e VI do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação.~~

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos II a IV do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação.

**“Art. 44. ....”**

I – revogado.

II – revogado.

~~III — deliberar sobre propostas de alterações ao presente estatuto, a serem levadas à Assembleia Nacional, desde que aprovadas previamente em Assembleia Geral por pelo menos 30% das DS, somente nos casos de alterações urgentes que não possam aguardar a realização do CONAF, assim decidido preliminarmente pelo plenário do CDS;~~

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

~~VIII — deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela Assembleia Nacional e pelo CONAF, nos limites dessa atribuição;~~

~~IX — convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, o CONAF, o Conselho Fiscal Nacional e a Plenária Nacional; esta última *ad referendum* da Assembleia Nacional;~~

~~X — propor novas diretrizes para o SINDIFISCO NACIONAL, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pelo CONAF, *ad referendum* da Assembleia Nacional;~~

XI – (...)

XII – (...)

XIII – (...)

~~XIV — eleger a Comissão Organizadora do CONAF e deliberar sobre o seu projeto;~~

III – deliberar sobre propostas de alterações ao presente estatuto, a serem levadas à Assembleia Nacional, desde que aprovadas previamente em Assembleia Geral por pelo

menos 30% das DS, somente nos casos de alterações urgentes que não possam aguardar a realização do CONAF DELIBERATIVO, assim decidido preliminarmente pelo plenário do CDS;

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela Assembleia Nacional, nos limites dessa atribuição;

IX – convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, o CONAF DELIBERATIVO, o Conselho Fiscal Nacional e a Plenária Nacional; esta última *ad referendum* da Assembleia Nacional;

X – propor novas diretrizes para o SINDIFISCO NACIONAL, *ad referendum* da Assembleia Nacional;

XI – (...)

XII – (...)

XIII – (...)

XIV – eleger a Comissão Organizadora dos CONAF TÉCNICO e DELIBERATIVO.

**“Art. 50. ....”**

~~IV – elaborar e manter atualizada compilação das deliberações aprovadas pelo CONAF, para divulgação no sítio do SINDIFISCO NACIONAL;~~

IV – elaborar e manter atualizada compilação das alterações estatutárias aprovadas pelo CONAF DELIBERATIVO, para divulgação no sítio do SINDIFISCO NACIONAL;

**“Art. 56.....”**

~~§ 4º Às Mesas Diretoras do CONAF, Plenária Nacional e CDS fica assegurada a designação de jornalista do quadro do SINDIFISCO NACIONAL para acompanhar e registrar os eventos.~~

§ 4º Às Mesas Diretoras do CONAF DELIBERATIVO, Plenária Nacional e CDS fica assegurada a designação de jornalista do quadro do SINDIFISCO NACIONAL para acompanhar e registrar os eventos.

**“Art. 99.....”**

~~Parágrafo único. A Delegacia Sindical está vinculada ao cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Nacional, CONAF e CDS.~~

Parágrafo único. A Delegacia Sindical está vinculada ao cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Nacional e CDS.

**Art. 155 A.** A primeira edição do CONAF TÉCNICO e do CONAF DELIBERATIVO será realizada em 2020.